



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Nota Conjunta SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME

**Assunto:** Alteração do critério de atualização dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal (NRF) a partir da edição da EC nº 113/2021; reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM; e atualização do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF.

Processo SEI nº 17944.104836/2019-43

1. Esta Nota Técnica trata da alteração do critério de atualização dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal (NRF, ou Teto de Gastos, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016) a partir da edição da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, assim como trata a reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, que passarão a ser classificadas como despesas primárias discricionárias a partir de 2022, e aponta seus efeitos no Teto de Gastos. Por fim, é feita a atualização do roteiro de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites do NRF, conforme metodologia definida na Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de fevereiro de 2017 (5668403) e revisões posteriores, relacionadas no Quadro 4.

#### **Alteração do critério de atualização dos limites instituídos pelo NRF a partir da edição da EC nº 113/2021**

2. A EC nº 113/2021 estabeleceu novo regime de pagamento de precatórios e modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior.

3. Embora o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 tenha sido enviado ao Congresso Nacional antes da edição da EC nº 113/2021, a Lei Orçamentária Anual de 2022 foi aprovada considerando a vigência da referida emenda, a partir de ajuste feito pelo Congresso Nacional, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo. Esse cálculo considerou, para a obtenção dos limites para 2022, a estimativa atualizada para a variação do IPCA em 2021 de 10,18%<sup>[1]</sup>. O fator de correção considera também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2021, é considerada a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente. No total, o fator de correção para 2022, que considera a variação acumulada de IPCA entre 2017 e 2021 descrita anteriormente, é de 1,38.

4. O **Quadro I**, a seguir, mostra a base do Teto de Gastos, de 2016, para cada Poder, e os valores atualizados para 2022, a partir da correção acima descrita.

Discriminação	2016 (Base)	2022 (Limite) = 2016 x 1,38
<b>TETO EC 95</b>	<b>1.221.128,8</b>	<b>1.679.572,8</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.168.261,1</b>	<b>1.606.857,1</b>
<b>DEMAIS PODERES</b>	<b>52.867,7</b>	<b>72.715,7</b>
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>36.314,0</b>	<b>49.947,2</b>
Supremo Tribunal Federal	542,0	745,4
Superior Tribunal de Justiça	1.273,9	1.752,1
Justiça Federal	9.397,9	12.926,1
Justiça Militar da União	457,9	629,8
Justiça Eleitoral	6.192,7	8.517,6
Justiça do Trabalho	16.020,8	22.035,5
Justiça do DF e Territórios	2.263,3	3.113,0
Conselho Nacional de Justiça	165,5	227,7
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>10.549,7</b>	<b>14.510,3</b>
Câmara dos Deputados	5.067,2	6.969,6
Senado Federal	3.729,9	5.130,2
Tribunal de Contas da União	1.752,5	2.410,5
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b>	<b>5.544,3</b>	<b>7.625,8</b>
Ministério Público da União	5.474,0	7.529,1
Conselho Nacional do Ministério Público da União	70,3	96,7
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>	<b>459,7</b>	<b>632,3</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

5. Cabe destacar que os limites acima apontados desconsideram o ajuste a ser realizado a partir da reclassificação das despesas da PGPM, tema que será tratado na próxima seção.

#### Reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da PGPM e impacto no Teto de Gastos (NRF)

6. A compra e venda de estoques reguladores repercutem orçamentariamente por meio da despesa e da receita. Antes de 2004, a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab captava financiamento com o Banco do Brasil para comprar e vender os estoques reguladores. O Banco do Brasil, por sua vez, captava o recurso e era remunerado diretamente pelo Tesouro Nacional. Após 2004, com a aprovação da Portaria Interministerial nº 38, de 2004, houve alteração no modelo de financiamento da PGPM. Com as mudanças, extinguiu-se a participação do Banco do Brasil enquanto intermediário, passando ao Tesouro Nacional a responsabilidade por transferir recursos à Conab, para fins de cobrir despesas relacionadas com a compra e venda de estoques.

7. No âmbito da ação "2130 - Formação de Estoques Públicos – AGF", um dos instrumentos de atuação da PGPM, as despesas não estão – *a priori* – relacionadas com financiamentos, mas sim à aquisição de produtos agropecuários para futura revenda, incluindo as despesas operacionais associadas. Como o objetivo da política é possibilitar a intervenção do governo no mercado para garantir o preço e a renda ao produtor, formar estoques públicos e regular o abastecimento interno, o valor obtido com a venda dos produtos é, normalmente, insuficiente para cobrir as despesas com as compras e as despesas operacionais, sendo essa diferença coberta pelo Tesouro Nacional a título de subvenção econômica, por meio da Ação "0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)".

8. As despesas da ação 2130 vêm sendo classificadas no orçamento fiscal como Grupo de Natureza de Despesa - GND 5

(inversões financeiras) e com Indicador de Resultado Primário - RP 0 (despesas financeiras). Vale destacar que despesas financeiras, na maioria dos casos, não estão sujeitas a contingenciamento, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como aos limites previstos nos arts. 107 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) incluídos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Teto de Gastos), alterada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

9. Não obstante a classificação como RP 0, o Novo Regime Fiscal prevê no inciso I, do parágrafo 1º do art. 107 do ADCT, que devem ser acrescidas às despesas primárias as demais operações que afetem o resultado primário. Nesse sentido, conforme estabelecido desde a Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de fevereiro de 2017 (5668403), integram o rol das despesas sujeitas ao Teto de Gastos as operações de subsídios em concessões de financiamento que afetam o resultado primário pelo conceito de *net lending* (Empréstimos Líquidos = empréstimos concedidos menos retornos). Desse modo, apesar de ter o marcador orçamentário de “Indicador de Resultado Primário - RP 0”, a ação 2130 foi classificada desde a apuração original das despesas sujeitas ao Teto como “financeira-primária” impactando o Teto, por seguir a lógica de apuração de *net lending*. Conforme mencionado mais adiante, tais despesas são compiladas líquidas do retorno obtido no âmbito da mesma ação.

10. No período recente, ao analisar o registro contábil das operações da PGPM, as áreas técnicas da SOF e da STN concluíram<sup>[2]</sup> que a aquisição de estoques reguladores para revenda não está relacionada à aquisição ou formação de bens de capital, que, por definição, são aqueles bens necessários à produção de outros bens ou serviços, como máquinas e equipamentos. Dessa forma, as despesas envolvidas nessas operações, não se enquadram nas hipóteses legalmente previstas para a classificação como inversão financeira.

11. Portanto, as despesas executadas na ação “2130 - Formação de Estoques Públicos – AGF”, bem como em qualquer outra ação que seja utilizada para registrar despesas com a formação e manutenção de estoques da PGPM, devem ser classificadas como despesas correntes (e não mais como despesas de capital); e despesas primárias discricionárias (e não mais como despesas financeiras), passando, portanto, a ficar sujeitas integralmente ao disposto no art. 9º da LRF, bem como aos limites previstos nos arts. 107 a 114 do ADCT incluídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, alterada pela Emenda Constitucional nº 113/2021. Esse entendimento firmado entre a STN e a SOF foi apresentado ao Tribunal de Contas da União em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2021, sendo que nesse encontro ficou estabelecido que os ajustes no registro contábil da ação 2130, acima destacados, seriam realizados apenas na proposta orçamentária de 2022, de modo a não afetar o rito de execução e andamento do processo orçamentário de 2021.

12. Nesse sentido, os quadros a seguir detalham o impacto da reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da PGPM no Teto de Gastos para o exercício de 2022.

13. O **Quadro II** mostra o impacto dessa reclassificação no limite de despesas primárias (Teto de Gastos) do Poder Executivo, no exercício de 2016, por duas vias, sendo uma parte relativa à despesa com a ação 2130, e outra, ao retorno obtido no âmbito dessa mesma ação, que entra com sinal negativo, abatendo a despesa. No exercício de 2016, o retorno obtido com a formação e manutenção de estoques da PGPM foi superior à despesa, resultando em um valor negativo, com impacto primário de R\$ 769,0 milhões (coluna A).

**Quadro II – Despesas PGPM: impacto na base do Teto de Gastos de 2016 (R\$ 1,00)**

Itens	Despesas da PGPM dentro do Teto de Gastos	Despesas da PGPM dentro do Teto de Gastos após reclassificação	(C)=(B)-(A)
	(A)	(B)	
Ação 2130	263.421.458	263.421.458	0
Retorno	-1.032.393.564	0	1.032.393.564
<b>Total</b>	<b>-768.972.106</b>	<b>263.421.458</b>	<b>1.032.393.564</b>

**Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.**

14. A reclassificação da ação 2130 como despesa discricionária, sem retorno associado, produz os seguintes efeitos sobre a base do Teto de Gastos de 2016 (coluna B): por um lado, a despesa com a ação 2130 continuaria estando submetida aos limites do Teto de Gastos por se tratar de despesa discricionária (em 2016, mesmo sendo financeira, impactava o Teto por ser tratada como *net lending*, com efeitos primários); por outro lado, o retorno associado a essa ação, por ser uma fonte de receita fora de um contexto de *net lending*, não seria computado para fins de apuração do Teto de Gastos. Assim, conforme coluna C do **Quadro II**, a reclassificação da ação 2130 resultaria numa ampliação da base do Teto de Gastos de 2016 no montante de R\$ 1.032,4 milhões.

15. O **Quadro III** a seguir apresenta: I) o cálculo atual do Teto de Gastos, considerando os efeitos da Emenda Constitucional nº 113/2021; II) o ajuste derivado da mudança na forma de registro contábil da PGPM (o que resulta em ampliação do Teto de Gastos relativo ao exercício de 2022 no montante de R\$ 1.420,0 milhões); III) o valor do Teto de Gastos, após o ajuste da

PGPM; e IV) o fator de correção das despesas sujeitas ao teto, conforme determinação constitucional (incisos I e II do § 1º do art. 107 do ADCT).

### Quadro III - Limites atualizados: Teto de Gastos

Itens	Teto de Gastos (R\$ mi)	Ajuste PGPM (R\$ mi)	Teto de Gastos Pós Ajuste PGPM (R\$ mi)	Fator de Correção Teto de Gastos (EC 113/2021)
	(A)	(B)	(A + B)	
Base 2016	1.221.128,8	1.032,4	1.222.161,2	1,38
2022	1.679.572,8	1.420,0	1.680.992,8	

Conforme estabelecido pela EC 113/2021, o fator de correção do Teto de Gastos para 2022 considera índice de 7,20% para 2017; para 2018 a 2021, é considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, entre janeiro e dezembro daqueles anos, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%; e, para 2022, foi utilizada uma estimativa atualizada para o IPCA de 10,18%, divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021.

16. As alterações na classificação da PGPM e no cálculo do Teto de Gastos serão operacionalizadas por meio de ajustes no SIOF e no SIAFI e serão explicitadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022, bem como nos demais meios de acompanhamento desses limites. Também serão ajustados os filtros considerados na verificação do cumprimento do Novo Regime Fiscal, de que trata a próxima seção.

#### Atualização periódica dos Filtros considerados na verificação do cumprimento do NRF

17. O roteiro detalhado de apuração das despesas primárias para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo NRF é construído com base em um conjunto de Filtros aplicados sobre parâmetros orçamentários e contábeis, por exemplo, "Órgão UGE", "Ações Orçamentárias", "Indicador de Tipo de Crédito", "Unidades orçamentárias", "Fonte de recursos", "Grupo de Natureza de Despesa", "Contas Contábeis", "UG Executora", "Conta Corrente", "PI", "Natureza Receita", "Cód. Recolhimento GRU", dentre outros.

18. No entanto, a característica dinâmica do processo orçamentário-financeiro, em particular o princípio da anualidade orçamentária, resulta na alteração/inclusão/exclusão de parâmetros orçamentários e contábeis a cada novo exercício fiscal. Dessa forma, é necessário atualizar periodicamente os Filtros do roteiro de apuração detalhados no Anexo da Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017.

19. 4. Nesse sentido, todas as modificações que foram realizadas em relação à Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 1º de fevereiro de 2017, estão contempladas de maneira resumida no quadro a seguir (atente-se que o último quadro traz as modificações referentes às duas primeiras seções desta NT, bem como outros ajustes derivados da inclusão, no filtro, de ações de Despesas do Poder Executivo Sujetas à Programação Financeira e Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC):

#### Quadro 4 – Histórico de atualizações

Atualização - Nota Técnica Conjunta STN/MF e SOF/MPDG, sem número, de 21 de setembro de 2018		
Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)		OOPX
III.3.18 Impacto Primário do FIES		Apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 17 de julho de 2010, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF, de 11 de agosto de 2017.
III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		OEB8
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujetas à Programação Financeira		00QJ, 00QO 00R1, 00R8, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 9JDO, 0QOO

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2019/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de dezembro de 2019

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	09J0, 00IH, 00IK, 00A2, 00ME, 00AE, 0Q00, 9J00, 00Q4	00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00JB, 00JC, 00J7, 00M8, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EBO, 0EB9, 0ECO, 0E99

IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)

00RX

IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. (Inciso V do § 6º)

00RY

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 19 de fevereiro de 2020

Item	Exclusões	Inclusões
III.3.12 - Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	Exclusão, no exercício de 2020, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.	Inclusão, no exercício de 2019, de R\$ 80.000.000,00 referente à ação 15Q5 - Aquisição de Imóvel para sediar o Fórum Trabalhista do Recife-PE.

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de março de 2020

## Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº 6/2020 analisou o impacto da decisão expedida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 362/2020) para fins de verificação do cumprimento dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal. Assim, concluiu-se naquela Nota Técnica que a decisão do TCU ensejava que os valores de auxílio-moradia pagos pelo Poder Judiciário da União, em 2016, fossem computados como despesas sujeitas ao teto de gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou dois quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal.

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 08/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 10 de setembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário		00S5
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00S5, 00JO
III.3.20 Apoio Financeiro a Estados e Municípios		00PY, 00S3, 00S7, 00S8

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 12/2020/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 30 de dezembro de 2020

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário		00SG
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		00SG

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 3/2021/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 28 de abril de 2021

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
Despesa financeira de Subsídios que compõe as demais operações com impacto primário		006C
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		006C
III.3.10 FUNDEB (Complementação da União)		00SB
III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020		00SE
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		0EC3

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME de 31 de janeiro de 2022

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4

## Atualização - Nota Técnica Conjunta SEI nº 5/2022/CESEF/SUPEF/STN/FAZENDA-ME de 15 de março de 2022

## Observação

A Nota Técnica Conjunta SEI nº XX/2021 analisou a alteração do critério de atualização dos limites instituídos pelo Novo Regime Fiscal – NRF a partir da edição da EC nº 113/2021 e a reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGP e o impacto no Teto de Gastos. Desse modo, a referida Nota Técnica apresentou três quadros com os cálculos atualizados dos limites instituídos pelo NRF.

Item	Exclusões (ações orçamentárias)	Inclusões (ações orçamentárias)
III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC		0EC7, 0EC8
III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		
III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira Fonte/Elaboração: STN/SETO/ME.		0EC6, 2130

20. Os ajustes constantes no **Quadro IV** foram incorporados ao Filtro em anexo a esta nota técnica (em **negrito** os ajustes incrementais e em **tracejado** as exclusões), o qual apresenta o roteiro completo de apuração do limite e da despesa sujeita ao NRF. Registre-se que a STN e a SOF, ambas da Secretaria-Especial do Tesouro e do Orçamento do Ministério da Economia, atualizarão periodicamente o referido Filtro realizando a publicação no Painel do Teto dos Gastos dentro do Portal Tesouro Transparente ([www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)), bem como no sítio eletrônico da STN.

21. Destaque-se, por fim, que este procedimento de atualização de Filtro não produz nenhuma alteração na metodologia de apuração das despesas primárias para fins de monitoramento do NRF. Ao contrário, a atualização dos Filtros é necessária para preservar os conceitos metodológicos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Documento assinado eletronicamente

**LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO**

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-Orçamentários

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**DAVID REBELO ATHAYDE**

Subsecretário de Planejamento Estratégico da Política Fiscal

Documento assinado eletronicamente

**FÁBIO PIFANO PONTES**

Subsecretário de Assuntos Fiscais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**PAULO VALLE**

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

**ARIOSTO CULAU**

Secretário de Orçamento Federal

[1] Estimativa constante do Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2023.

[2] Nota Técnica SEI nº 22288/2020/ME, de 10 de junho de 2020 e Nota Técnica SEI nº 23907/2021/ME, de 21 de maio de 2021

## **ANEXO**

### **Procedimentos para apuração do limite da EC 95/2016 e aspectos relevantes**

Na construção dos procedimentos de apuração do limite da EC nº 95, após a definição do conceito “Valor Pago”, foram utilizadas as seguintes etapas:

- a) Consulta no Tesouro Gerencial de todas as despesas pagas referentes à execução orçamentária e financeira no Siafi, por meio dos itens de informação constantes do Quadro 2 deste Anexo. Na consulta a ser realizada deve-se considerar como filtro padrão somente os órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (atributo “Órgão UGE - Orçam. Fiscal S/N} = PERTENCE”);
- b) Exclusão de todas as despesas financeiras, exceto aquelas que, mesmo tendo sido classificadas como financeiras, compõem as demais operações com impacto primário. As despesas financeiras são identificadas pelo parâmetro “Resultado EOF = Financeiro” e “RP Resultado EOF = Financeiro” disponíveis no Tesouro Gerencial;
- c) Todas as despesas do item anterior foram classificadas de acordo com a estrutura apresentada nos documentos oficiais de apuração das despesas primárias;
- d) Inclusão de elementos que compõem as operações que impactam o resultado primário e não são apuradas pelo Siafi. São elas: i) fabricação de cédulas e moedas (executada via orçamento da autoridade monetária); e ii) superávit dos fundos constitucionais de financiamento (FCO, FNO e FNE) apurado pela variação do patrimônio líquido dos respectivos fundos. Destaca-se que também foram consideradas as receitas que constituem o retorno das operações de concessão de financiamento de subsídios que compõem as operações denominadas *Net Lending*;
- e) Por fim, do montante total da despesa apurado, foram excluídas as exceções da EC nº 95, listadas no parágrafo 6º do artigo 107 da Constituição Federal.

**Rotina de apuração do limite da despesa de acordo com o NRF**



Diante da definição do conceito de “Valor Pago”, resta relacionar as contas contábeis e os respectivos itens de informação a serem utilizadas na quantificação do limite EC nº 95.

A descrição de todos os itens de informação, ou seja, das contas contábeis, a serem utilizados para o controle do limite em questão, constam da tabela abaixo:

*Quadro 02 – Relação de Itens de Informação e Contas Contábeis*

Item Informação	Conta Contábil
28 DESPESAS PAGAS	622130400 = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
	622920104 = EMPENHOS PAGOS
35 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	532100000 = RP PROCESSADOS - INSCRITOS
	532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
	532600000 = RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	632600000 = RPP TRANSFERIDOS POR FUSAO/CISAO/EXTINCAO
36 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REINSCRITOS	532200000 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES
37 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	632910100 = CANCELAMENTO DE RP PROCESSADOS - NE
	632910200 = AJUSTE DE CONTROLE RP DE EXERC ANTERIORES
38 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	632200000 = RP PROCESSADOS PAGOS
39 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	632100000 = RP PROCESSADOS A PAGAR
40 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS	531110100 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR INSCRITOS
	531110200 = RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO INSCRITOS
	531610000 = RPNP A LIQUIDAR RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
	531620000 = RPNP A LIQ EM LIQ RECEBIDO POR TRANSFERENCIA
	531630000 = RPNP A LIQ A PAGAR RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	531640000 = RPNP BLOQUEADOS RECEBIDOS POR TRANSFERENCIA
	631610000 = RPNP A LIQUIDAR TRANSFERIDO
	631620000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO TRANSFERIDO
	631630000 = RPNP LIQUIDADOS A PAGAR TRANSFERIDOS
	631640000 = RPNP BLOQUEADOS TRANSFERIDOS
	531210000 = REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS
41 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS REINSCRITOS	531220000 = REINSCRICAO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO
	531300000 = RP NAO PROCESSADOS RESTABELECIDOS
42 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS CANCELADOS	631910000 = CANCELAMENTOS POR INSUFICIENCIA DE RECURSOS
	631980000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP
43 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	631990000 = OUTROS CANCELAMENTOS DE RPNP EM LIQUIDACAO
	631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
44 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
45 RESTOS A PAGAR NAO PROCES. LIQUIDADOS A PAGAR	631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
46 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS PAGOS	631400000 = RP NAO PROCESSADOS PAGO
	631100000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR
47 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A PAGAR	631200000 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO
	631300000 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
	631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC
	631510000 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
48 RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS BLOQUEADOS	631520000 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC

Em relação ao cálculo do limite das despesas primárias, o conceito “Valor Pago” é quantificado pelo somatório das contas relacionadas nos itens 28, 38 e 46, que representam contabilmente as despesas pagas, incluídos os restos a pagar pagos, conforme definição do NRF.

As demais contas de restos a pagar serão utilizadas para apurar e controlar o “volume” de restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, que ficarão fora do limite quando pagos mediante excesso de resultado primário do exercício em relação à meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, nos termos da EC nº 95.

### Roteiro de apuração das despesas primárias

Nesta seção será descrita a forma de apuração de cada uma das rubricas das despesas primárias para fins de apuração do limite em questão.

Destaca-se que as três operações enquadradas na definição de “demais operações que afetam o resultado primário” estabelecida no § 1º, inciso I, do art. 107 da EC nº 95 são: i) fabricação de cédulas e moedas que, apesar de ser despesa executada pela autoridade monetária, é uma despesa primária segundo os padrões internacionais e, portanto, deve compor o resultado primário do Governo; ii) o efeito líquido entre o repasse constitucional aos fundos constitucionais de financiamento e o superávit desses fundos; iii) operações de *Net Lending*, executadas diretamente pelo Tesouro, tais como os financiamentos no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), compostas pela diferença entre o repasse e o retorno dessas operações.

## I. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

a) Despesas primárias totais:



Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

b) Despesas financeiras que compõem operações com impacto primário:

Repasse Total aos Fundos Constitucionais:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Despesa financeira de Subsídios que compõem as demais operações com impacto primário:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.
- Indicador de Resultado EOF: 0 (financeiro)

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. A forma de apuração das receitas está descrita abaixo no item III.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro.

c) Despesas Extra-Siafi:

Superávit dos Fundos

Forma de apuração/Filtros:

- Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

## II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

II.1 FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fonte 01 da ação 0C33.

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.2 Fundos Constitucionais (FCO, FNO e FNE)

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

Repasse Total aos Fundos - (CF/88, art. 159, I, c):

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0029, 0030, 0031, 0534

Superávit dos Fundos

Forma de apuração:

Apurado segundo metodologia descrita na Nota Técnica nº 2324/STN/CESEF de 09 de junho de 2010. Nessa metodologia de apuração, parte-se da variação efetivamente observada nos saldos de dívida ou patrimônio líquido, calcula-se a parcela dessa variação decorrente da incidência de juros (positivos ou negativos) e apura-se o resultado primário como sendo a diferença entre a variação total e a parcela referente aos juros.

II.3 Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0369

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.4 Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.5 CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0999

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.1 Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0C03

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.2 Concurso de Prognóstico

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 0169

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

II.6.3 IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00H6

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

#### II.6.4 ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 006M e fonte 02 da ação 0C33

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

#### II.6.5 Foros e Laudêmios - (Lei nº 13.240, art. 27)

Forma de apuração:

Ações Orçamentárias: 00PX

Filtros:

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III. DESPESA TOTAL

Rubrica totalizadora dos respectivos subitens.

#### III.1 Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- Unidades orçamentárias: 33904, 40904, 55902, 25917
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

#### III.2 Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

A rubrica de pessoal e encargos sociais engloba as despesas de pessoal do FCDF e as despesas de pessoal que compõem a despesa com pleitos eleitorais:

#### Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

#### Pleitos Eleitorais – Pessoal (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

#### III.3.1 Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. **Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa).**

- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.2 Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0739, 0C01
- Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.3 Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 000B
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0536, 000M
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. **Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa).**
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0643
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.7 Créditos Extraordinários

Forma de apuração/Filtros:

- Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário) + Z (RP extraordinário), exceto aqueles que se encontram nas demais rubricas obrigatórias<sup>[4]</sup>.
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00LI
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas

Forma de apuração/Filtros:

- Informação proveniente do Banco Central do Brasil (Orçamento da Autoridade Monetária)

III.3.10 FUNDEB (Complementação da União) - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional nº 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0E36, 00SB
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.11 Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 73901
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- UO – Órgão Máximo: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal), 03000 (TCU), 10000 ao 17000 (Judiciário), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)
- Ações: exceto 0536, 00OM
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

São incluídas nesta rubrica as despesas com pleitos eleitorais:

Pleitos Eleitorais – OCC (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, III)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 4269
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.13 Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 00 da ação 0C33
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

III.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- Programa: 0901
- Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904, 40904 (para 2016), 55902 (para 2017 em diante), 25917 (para 2019 em diante), **40904 (para 2022 em diante), 40901 (FAT)**
- Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

**São incluídas nesta rubrica as sentenças judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113):**

**Forma de apuração/Filtros:**

- **Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8**
- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**

III.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- **Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00GW, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0299, 0300, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO, 2130.**
- **Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)**

Ações Orçamentárias financeiras que compõem as demais operações com impacto primário

- **Ações Orçamentárias: 0021, 0061, 0062, 006A, 0427, 0A81, 0A84, 20GI, 2130 (entre os exercícios de 2016 e 2021), 00DD, 00S5, 00SG, 006C.**

A rubrica de subsídios é apresentada líquida dos retornos das operações de concessão de financiamento. Para a apuração das receitas é necessário utilizar as contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas ao controle detalhado da arrecadação:

- **Contas Contábeis: 812310604:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - PRINCIPAL, 812310605:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - JUROS, 812310606:= EMPRESTIMOS REEMBOLSADOS - SANCOES, 812310609:= ALIENACAO ESTOQUES EST./REG./INDENIZ. - AGF, 812310614:=- RECEITA ALIENACAO ESTOQUES REGULADORES - PGPM, 812310615:=- RECEITA ALIENACAO ESTOQUES ESTRATEGICOS - PGPM, 812310616:=- REC.ALIENACAO DE ESTOQ.DEST.VENDA - BALCAO - PGPM, 812310619:= RESTITUICAO DE REEMBOLSO, 812310620:= RECUPERACAO DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES, 812310621:= RECEITA DIFERENCIAL ENCARGO TOMADOR CREDITO)**

Ademais, a apuração das receitas utiliza os filtros:

- **Órgão UGE – Órgão Máximo: 25000**
- **UG Executora: 170700**

E é detalhada de acordo com os seguintes parâmetros incluídos no detalhamento das linhas do relatório:

- **Conta Corrente**
- **PI**

Para a composição do resultado, entretanto, é necessário excluir as receitas associadas ao RECOOP – programa de financiamento em fase de retorno, detalhados na planilha seguinte:

PI      PI-ORÇAMENTÁRIO

RECC1   RECOOP

RECC2   RECOOP

RECC3   RECOOP

RECC4   RECOOP

RECCA   RECOOP

RECDC   RECOOP

RECI1   RECOOP

RECI2   RECOOP

RECI3   RECOOP

RECI4   RECOOP

RECIA   RECOOP

RECSF   RECOOP

RECSS   RECOOP

RECTE   RECOOP

RECVR RECOOP  
REI1T RECOOP  
REI2T RECOOP  
REI3T RECOOP  
REI4T RECOOP  
RESFT RECOOP

Adicionalmente, para o exercício de 2016, é necessário empreender duas correções técnicas devido a lançamentos contábeis referentes a correções ou estornos:

- No mês de janeiro há o lançamento de R\$ 7.817.194,00 referente à devolução de recursos realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB em dezembro de 2015 mas contabilizada apenas em janeiro de 2016. Desse modo, o total das receitas deve subtrair esse valor.
- As contas do grupo 8 – Controles Credores, associadas a UG 170700, não tiveram os saldos zerados quando da transição do exercício de 2015 para 2016. Tal correção só foi empreendida no mês de março, em que foi subtraído o valor de R\$ 2.455.777.318,28 do controle das receitas. Desse modo, os efeitos decorrentes da subtração desse valor devem ser ajustados no total da receita.

Também devem ser acrescidas as receitas provenientes dos programas “Fundo da Terra”, PNAFE e Ancine, cuja apuração se dá da seguinte forma:

Fundo da Terra:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 490003: CREDITO FUNDIARIO
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL)

PNAFE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170512:COORDENACAO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS, 170309:UCP/SE/MF - PNAFM 1ª FASE)
- Cód. Recolhimento GRU = 39109:COAFI - PNAFE (G1), 39221:COAFI - PNAFE/PROG NAC APOIO ADM FISCAL EST, 39315:COAFI - PNAFE (G3), 17000:UCP/PNAFM-JUROS E COMISSOES, 17001:UCP/PNAFM II - JUROS E COMISSOES, 17002:UCP/AMORTIZACOES PNAFM I)

Ancine:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)
- UG Executora: 340004:FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL/FNC)
- Natureza Receita: 16400111: RETORNO DE OP., JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRINC., 23000711:AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS-PRINCIPAL, 19909911:OUTRAS RECEITAS-PRIMARIAS-PRINCIPAL ,23000611: AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-PRINC., 23000612: AMORTIZACAO EMPRESTIMOS CONTRATUAIS-MUL.JUR.

PESE:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU



- UG Executora: 170700: COORDENACAO GERAL DE CONTR.E EXEC.DE OPER.FISCAIS
- Cód. Recolhimento GRU = 33709

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 40020 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

PEAC - Maquininhas:

Forma de apuração/Filtros:

- Item Informação: RECEITA ARRECADADA POR GRU
- UG Executora: 170599: SECRETARIA ESP. PROD. EMPREGO E COMPETITIVIDADE
- Cód. Recolhimento GRU = 18921-9: Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 0144, 32501-5: SEPEC - Amortização PEAC Maquininhas
- Natureza Receita: 19220611 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Financiadas por Fontes Primárias, 23000611 - Amortização de Empréstimos Contratuais
- Fonte Recursos: 0144000001

Obs: A remuneração da disponibilidade dos recursos não aplicados para a finalidade do programa é recolhida no Código GRU 38802-5 e essa receita dessa remuneração não é considerada para fins de resultado primário.

### III.3.16 Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- Unidade orçamentária: 44205, 53210
- Fontes de recursos: 16, 34, 80 e 83
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.17 Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00NY
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.18 Impacto Primário do FIES

Forma de apuração/Filtros: apurado segundo metodologia descrita nas Notas Técnicas nº 33.945/2020/ME (a qual aprimorou a Nota Técnica nº 22/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF), com efeitos na apuração a partir de janeiro de 2021, e nº 28/2017/CESEF/SUPEF/STN/MF.

### III.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: OEB8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

### III.3.20 Apoio Financeiro à Estados e Municípios:

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 00PY, 00S3, 00S7, 00S8
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro)

#### III.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira:

Forma de apuração/Filtros:

- Apuradas por resíduo em relação às demais despesas sujeitas ao NRF

Destaca-se que nesta rubrica estão presentes também as despesas com Aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF/88, ADCT, art. 107, § 6º, IV) apuradas da seguinte forma:

- Todas as ações orçamentárias com o descritor “Participação da União no Capital”, exceto a ação 00Q4, que trata da Participação da União em uma sociedade de propósito específico, conforme lista a seguir: 009O, 009V, 00HH, 00HT, 00HZ, 00I1, 00I9, 00I1, 00IM, 00IT, 00IU, 00JO, 00J2, 00J8, 00M9, 00MD, 00MF, 00MU, 00NO, 00NP, 00O5, 00P8, 00P9, 00PA, 09JC, 09JD, 09LP, 0A45, 0A86, 0A87, 0A88, 0A90, 0B18, 0E45, 0E90, 0EB2, 0EB4, 0EB6, 00QJ, 00QO, 00R1, 00R8, 00RB, 00JA, 00MA, 00MG, 00MH, 00MI, 00MJ, 00MK, 00ML, 0EB9, 0ECO, 00HQ, 00I6, 00IF, 00IP, 00IS, 00J7, 00M8, 0E99, 00OY, 00P2, 0EA1, 0EBO, 00JB, 00JC, 0EC3, 00SK, 00SC, 00RZ, 00U2, 00U5, 0EC4, **0EC6**.

- Indicador de Resultado EOF exceto 0 (financeiro)
- Indicador de Tipo de Crédito: exceto G (extraordinário) + Z (RP extraordinário)

#### IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)

Correspondem às despesas listadas no parágrafo 6 da EC 95/2016. São elas:

##### IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)

###### IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE

###### IV.1.3 Contribuição do Salário Educação

###### IV.1.4 Exploração de Recursos Naturais

###### IV.1.5 CIDE – Combustíveis

###### IV.1.6 Demais: IOF Ouro, ITR, FUNDEB (Complementação da União), Fundo Constitucional DF – FCDF (OCC e Pessoal)

##### IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)<sup>[5]</sup> (totalidade do Tipo Crédito “G” e “Z” incluindo o retorno destas despesas no caso das operações do tipo *net lending*)

##### IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º):

###### IV.3.1 Pleitos Eleitorais – OCC

###### IV.3.2 Pleitos Eleitorais – Pessoal

##### IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)

###### IV.5.1 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RX. (Inciso V do § 6º)

###### IV.5.2 Despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010. Ação 00RY. (Inciso V do § 6º)

A forma de apuração de cada uma dessas rubricas está descrita nos itens II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA e III. DESPESA TOTAL, detalhados anteriormente.

Às despesas acima elencadas dever-se-á acrescentar o item IV.6 a seguir, com amparo no Acórdão n. 1618/2018 – Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário, de 18 de julho de 2018, itens 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6:

*9.2.4. na verificação da observância do limite anual de gastos previsto na Emenda Constitucional 95/2016, as despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas devem ser computadas apenas na parcela que exceder a arrecadação com as respectivas taxas de inscrição;*

*9.2.5. é possível editar créditos suplementares ou especiais para fazer frente às despesas com a realização de concursos para o provimento de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas, lastreados na arrecadação das taxas de inscrição, que somente poderão ser executados na medida da efetiva arrecadação da receita que lhe confere lastro;*

*9.2.6. as disposições contidas nos subitens 9.2.4 e 9.2.5 deste acórdão se aplicam somente para as despesas*

*necessárias à realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, não se aplicando a situações em que outras despesas sejam eventualmente suportadas por taxas ou outras formas de arrecadação previstas em lei; e*

IV.6 Despesas com concursos do Ministério Público da União - MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição.

Cabe mencionar que os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão opuseram embargos de declaração aos itens acima descritos, tendo em vista entendimento técnico contrário ao estabelecido pelo TCU. Os embargos foram rejeitados pelo Acórdão nº 1870/2018 - Tribunal de Contas da União - TCU - Plenário, de 15 de agosto de 2018, de forma que as referidas despesas com concursos do MPU para provimentos de cargos públicos decorrentes de vagas não onerosas não devem ser consideradas, até o limite arrecadado pelas respectivas taxas de inscrição, para fins de apuração dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Dessa forma, mesmo mantendo entendimento técnico contrário à decisão emanada pelo TCU, em respeito à institucionalidade, as Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, no âmbito de suas competências, tomarão todas as providências cabíveis para acompanhamento das referidas despesas, à luz dos procedimentos atualmente adotados para cumprimento do Novo Regime Fiscal, muito embora ainda persistam diversas lacunas interpretativas para a plena operacionalização da decisão do TCU, tanto no momento da programação do orçamento quanto para sua execução.

#### IV.7 Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113).

[4] De outra forma, apenas os créditos extraordinários relativos às Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira (Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo e Despesas Discricionárias) ficam registrados na rubrica de Créditos Extraordinários, enquanto os demais créditos extraordinários ficam alocados em suas respectivas rubricas. Dessa forma, a apuração dessa rubrica deve ser feita após a apuração de todas as despesas obrigatórias e antes da apuração das Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

[5] Em atendimento aos Acórdãos TCU nº 3072/2019 e nº 362/2020, excetuaram-se da execução de créditos extraordinários de 2016 as despesas da ação 216H referente, respectivamente, ao Ministério Público da União e ao Poder Judiciário da União.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 15/03/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 16/03/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 16/03/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Duarte Bhering de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 16/03/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Subsecretário(a)**, em 16/03/2022, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 16/03/2022, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).